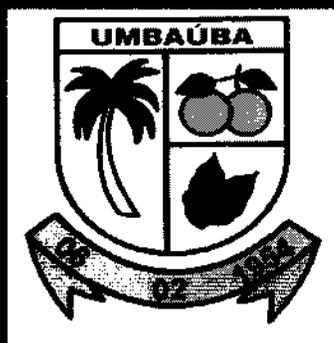


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº.866, DE 20 DE MARÇO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VIII EDIÇÃO Nº 2325 Pág 08
DATA 20/03/2024

Altera anexos I e II da Lei Municipal nº 836 de 04 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de duas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I e II da Lei Municipal nº 836, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES CRIADOS PELA RESOLUCAO Nº 211/2002

DESCRIMINAÇÃO/CARGO	VAGAS	CRAGA HORARIA	ESCOLARIDADE	VALOR R\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	30 h semanais	Ensino médio completo	2.750,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	30 h semanais	Ensino médio completo	2.250,00
MOTORISTA	01	30 h semanais	Ensino fundamental completo	1.412,00
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02	30 h semanais	Ensino fundamental incompleto	1.412,00

ANEXO II CARGOS PERMANENTES CRIADOS PELA LEI 836/2023

DESCRIMINAÇÃO/CARGO	VAGAS	CRAGA HORARIA	ESCOLARIDADE	VALOR R\$
CONTROLADOR INTERNO	01	30 h semanais	Nível superior	2.400,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	30 h semanais	Nível médio	1.800,00
TECNICO DE CONTABILIDADE	01	30 h semanais	Nível superior	2.400,00



MOTORISTA	02	40 h semanais	Nível médio	1.412,00
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02	30 h semanais	Nível médio	1.415,00
VIGIA	02	40 h semanais	Nível médio	1.412,00
SERVENTE	02	30 h semanais	Nível médio	1.412,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br